



Carta nº 31/2020 CBH PARANAÍBA-DF

Brasília, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente
Conselho de Recursos Hídricos – CRH/DF
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
SBN – Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte
70040-020 – Brasília – DF

Assunto: **Moção nº 06/2020, do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF.**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Moção nº 6/2020 do CBH Paranaíba-DF, com a recomendação de ajuste dos arquivos da Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, que trata do Enquadramento dos corpos hídricos superficiais no Distrito Federal.
2. Esclarecemos que esta detecção faz referência ao Enquadramento do Córrego Corguinho, na Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, UH 4 e Classificação na Classe 4, quando deveria ser Classe 1. A publicação no DODF, anexo da referida Moção, está consistente com essa informação.
3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e ratificamos a necessidade de ajuste, face a domínio público do documento, bem como por se tratar de evidência de comprovação de Meta do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência



MOÇÃO Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Recomenda ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o ajuste da Resolução nº 02/2014 que trata do Enquadramento corpos hídricos superficiais no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF, no exercício da Presidência, tendo por base a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a Resolução nº 5, de 29 de julho de 2005, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF, e, considerando a decisão da Plenária na 38ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 08 de julho de 2020, e:

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

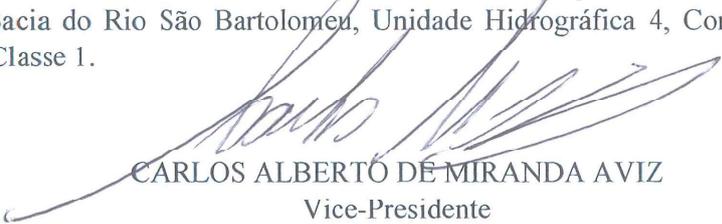
Considerando a aprovação do Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba, na 37ª Reunião Extraordinária do CBH Paranaíba-DF ocorrida em 10 de junho de 2020 e na 37ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do DF ocorrida em 24 de junho de 2020;

Considerando o Art. 1º da Resolução CRH-DF nº 02, de 17 de outubro de 2018, que Aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês;

Considerando a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre o enquadramento de corpos hídricos superficiais e suas sucessivas alterações;

APROVA:

O encaminhamento da presente Moção ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, com a recomendação de ajuste, nos termos da publicação anexa, da Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, face à inconsistência detectada nos arquivos disponibilizados em suas plataformas, nos quais deverão constar, conforme Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 2014: ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais, Bacia do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica 4, Corpo Hídrico Córrego Corguinho, e Classe 1.


CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ

Vice-Presidente

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria Imobiliária desta Companhia, por meio de reuniões quinzenais, registradas em atas e lista de presença dos participantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N° 100.000.364/2014

Institui Comissão de Sindicância Investigativa, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar a responsabilização sobre o desaparecimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da empregada Maria Veroneide Cordeiro, matrícula 4383, exonerada por esta Companhia em 01 de setembro de 2014, tendo em vista que desde a sua exoneração não se localizou o respectivo documento entregue em mãos a servidora Edna Maria José Barbosa, matrícula 4537.

Art. 2º - Designar JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FÉLIX matrícula nº 4073, SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES, matrícula nº 5479 e TATIANE MOTA DOS SANTOS, matrícula nº 5932, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Para bem cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para concluir os trabalhos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB N° 100.000.365/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 07/2014 CODHAB/SE-DHAB, referente à produção de 405 (quatrocentos e cinco) unidades habitacionais unifamiliares, em lotes localizados na QE 56, na Região Administrativa do Guará II – RA X para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 30 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO N° 07/2014-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-045.349/2013, que tem por objeto a produção de 405 (quatrocentos e cinco) unidades habitacionais unifamiliares, em lotes localizados na QE 56, na Região Administrativa do Guará II – RA X, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, às entidades relacionadas a seguir, conforme seus respectivos Grupos, proclamadas vencedoras do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB N° 21/2014, publicada no DODF nº 219, de 17 de outubro de 2014.

* Grupo 01 - Associação Solidária dos Moradores do Areal - ASMOREAL/DF

* Grupo 02 - Associação Comunitária Pró Moradia dos Amigos do Nordeste – DF

* Grupo 03 - Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II e Recanto das Emas e Samambaia – ASTRARSAMA

* Grupo 04 - Morada do Sol

* Grupo 05 - Associação na Luta da Família por Moradia Própria-ASSOLUFAMP

* Grupo 06 - Associação dos Moradores Cristãos do Guará II – ASMIC

* Grupo 07 - Associação Solidária dos Sem Moradia – PRÓ MORAR

* Grupo 08 - Associação dos Moradores sem Teto do Recanto das Emas – AMSTRE/DF

* Grupo 09 - Associação Cultural e Educacional do Gama – MELODIA

* Grupo 10 - Associação Habitacional Organizada Viver Bem – VIVER BEM

* Grupo 11 - Associação dos Sem Moradia de Brasília, Região Administrativa do DF e Entorno –ASSEMBRA

* Grupo 12 - Associação dos Moradores das Ocupações Históricas das QEs 38,40 e Inquilinos do Guará/DF – AMOHIGUAR

* Grupo 13 - Associação Habitacional dos Inquilinos de Samambaia e Região Administrativa do DF – ASSHAM/DF

* Grupo 14 - Associação Independente do Bandeirante – ASSINDPBAND

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e: Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 357, de 17 de março de 2005, e nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e nº 91, de 05 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada no âmbito do Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos - PGIRH, com revisão aprovada pelo CRH-DF, em junho de 2012;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, em 2013;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento -CTPA do CRH-DF;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, como instrumento de planejamento e gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal, conforme disposto no Anexo I.

§1º. Os corpos de água superficiais não citados na presente Resolução são considerados classe 2. §2º Fica adotado o ano de 2030 como prazo máximo para a efetivação do enquadramento objeto desta Resolução.

Art. 2º As Unidades Hidrográficas –UH's previstas no PGIRH, conforme Anexo II, serão adotadas para acompanhamento e monitoramento dos corpos hídricos enquadrados.

Art. 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e a cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, e o controle da poluição, deverão basear-se no enquadramento objeto da presente Resolução.

Parágrafo único. Até a aprovação das metas intermediárias, os órgãos gestores de meio ambiente e de recursos hídricos deverão orientar seus atos para atingir as classes de enquadramento.

Art. 4º O enquadramento será implementado por meio das seguintes atividades, observados os respectivos prazos:

I. Adoção de base hidrográfica comum, a ser utilizada por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, por meio de Resolução do CRH-DF, com base em proposta elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH,

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, até 30/09/2015;

II. Consolidação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, incluindo as ações da ADASA, IBRAM e CAESB e, eventualmente, de outros órgãos, até 30/11/2015, por meio da articulação e integração dos sistemas existentes no Distrito Federal;

III. Publicação sistemática pela ADASA dos resultados do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, a partir do primeiro trimestre de 2016, com periodicidade trimestral, bem como de relatório analítico anual consolidado a partir do exercício de 2016, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais e, posteriormente, submetido ao CRH-DF;

IV. Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e dos respec-

tivos Programas de Efetivação do Enquadramento, com o acompanhamento pelos integrantes do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de apoio da SEMARH, ADASA e IBRAM, de aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica distritais, até 30/11/2017;

V. Acompanhamento e revisão do enquadramento dos corpos d'água, incluindo as vazões de referência, e dos pontos de controle da rede de monitoramento a cada 4 (quatro) anos ou quando houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade.

§1º. As instituições citadas no inciso II elaborarão diagnóstico da situação do monitoramento hidrológico e hidrossedimentológico no DF, a ser apresentado ao CRH-DF até 31/08/2015 e um Plano de Implementação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, até 30/11/2015.

§2º. Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e os respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento deverão incluir a revisão da vazão de referência, a avaliação da adoção de indicadores biológicos e a indicação das metas intermediárias para cada corpo de água superficial, nos termos da Resolução CNRH nº 91/2008 e da Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações.

§3º. Ficará sob a responsabilidade da ADASA, com o apoio de outros órgãos, quando couber, o monitoramento de, pelo menos, os seguintes parâmetros no exutório de cada Unidade Hidrográfica e, a montante e a jusante do lançamento de cada Estação de Tratamento de Esgoto - ETE: vazão, pH, turbidez, Oxigênio Dissolvido - OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, Fósforo Total - Pt, Nitrito, Nitratado, Nitrogênio Amoniacal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos em suspensão, condutividade elétrica e coliformes termotolerantes.

§4º. Ficará sob a responsabilidade da CAESB o monitoramento de, pelo menos, as vazões de lançamento e os seguintes parâmetros a montante e a jusante do lançamento de cada ETE: OD, DBO, Pt, Nitrito, Nitratado, Nitrogênio Amoniacal e coliformes termotolerantes.

§5º. O relatório anual a que se refere o inciso III do caput avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 5º Os parâmetros prioritários para o enquadramento serão, para rios: temperatura, DBO, OD, coliformes termotolerantes e, para reservatórios: temperatura, DBO, OD, Pt, coliformes termotolerantes e Nitrogênio Total - Nt utilizados para avaliar a efetividade das ações de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas das bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Parâmetros adicionais poderão ser adotados para o enquadramento pelos respectivos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e Programas de Efetivação do Enquadramento em função de especificidades requeridas pelos usos de determinados corpos hídricos.

Art. 6º Fica criado Grupo de Trabalho da Câmara Técnica responsável pelo acompanhamento das atividades de enquadramento, composto das instituições elencadas abaixo, com prazo de funcionamento até 30/11/2018, e coordenado pelo representante titular da SEMARH:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
- III. Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;
- IV. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- V. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- VI. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/AP;
- VII. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH Maranhão;
- VIII. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP;
- IX. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- X. Universidade de Brasília - UnB;
- XI. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES-DF;
- XII. Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH-DF.

§1º. As instituições elencadas deverão indicar à Secretaria do CRH-DF seus representantes, titular e suplente, no Grupo de Trabalho mencionado no caput, no prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§2º. O Grupo de Trabalho mencionado no caput deverá apresentar semestralmente relatório de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades de enquadramento.

Art. 7º O CRH-DF deverá acompanhar, no âmbito federal, a evolução dos temas que interferem no enquadramento dos corpos hídricos distritais, junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e suas Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias Hidrográficas nacionais, órgãos gestores federais, dentre outros, e adotar providências.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA
Presidente CRH-DF

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes.

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Preto	21	Córrego Olho d'Água	-	2
	21	Córrego Retiro do Meio	-	2
	21	Córrego Gibóia	-	2
	21	Ribeirão Jacaré	-	2
	20	Córrego Barro Preto	-	2
	20	Córrego do Galho	-	2
	20	Ribeirão Barro Preto	-	2
	20	Ribeirão Extrema	-	2
	35	Ribeirão Cariru	-	2
	35	Córrego Estanislau	-	2
	35	Córrego Taquari	-	2
	22	Córrego do Lamarão	-	2
	22 e 35	Rio Jardim	-	2
	35	Ribeirão Jardim	-	2

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Maranhão	37	Ribeirão Palmeiras	-	2
	2	Córrego Vereda Grande	Até o limite da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE	Especial
			Do limite da ESECAE até confluência com o Rio Maranhão	2
	Nascentes da Bacia do Maranhão	Trechos ao longo de 50m a partir de nascentes dos cursos hídricos	1	
Corumbá	25	Córrego Monjolo	-	2
	25	Córrego Capoeira Grande	-	2
	25	Córrego Serra ou Olho d'Água	-	2
	25	Córrego Ponte de Serra	-	2
	25	Córrego Estiva (Vargem da Bênção)	Até o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Recanto das Emas	2
			Do ponto de lançamento da ETE Recanto das Emas até confluência com o Córrego Capoeira Grande	4
	32	Córrego Crispim	-	2
Descoberto	26	Ribeirão Rodeador	-	2
	16	Ribeirão das Pedras	-	2
	33	Córrego Capão da Onça	-	1
	36	Córrego Cortado	-	2
	36	Córrego Taguatinga	-	2
	36	Ribeirão Taguatinga	-	2
	36	Rio Melchior	-	4
5	Córrego Sambaíba	-	2	

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Lago Paranoá	18	Ribeirão do Torto	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	7	Ribeirão Bananal	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	13	Córrego Samambaia	-	2
	13	Córrego Vicente Pires	-	2
	13	Riacho Fundo	Nascentes até Córrego Vicente Pires	2
			Da confluência com Córrego Vicente Pires até o Lago Paranoá	2
	13	Córrego Coqueiros	-	1
	13	Córrego Capão Preto	-	1
	17	Ribeirão do Gama	Nascentes	1
			Trechos médio e baixo	2
	17	Córrego Taquara	Até os limites de Unidade de Proteção Integral	Especial
			-	2
	9	Córrego Cabeça de Veado	-	1
	9	Córrego Taquari	-	1
9	Córrego Cachoeirinha	-	1	
9	Lago Paranoá	-	2	
9	Rio Paranoá	Do ponto de lançamento da ETE Paranoá até confluência com o Rio São Bartolomeu	3	

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE	
São Bartolomeu	4	Córrego Brejinho	-	1	
	4	Córrego Fumal	-	2	
	4	Ribeirão Mestre D'Armas	Até o lançamento da ETE Planaltina	2	
			A jusante do lançamento da ETE Planaltina	3	
	4	Córrego Corguinho	-	1	
	4	Córrego Monteiro	-	Especial	
	4	Córrego Serandi (Sarandi)	-	2	
	30	Córrego Paranoazinho	-	1	
	30	Ribeirão Sobradinho	-	3	
	11	Córrego Quinze	-	2	
	31	Ribeirão Taboca	-	2	
	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda	-	3	
	14	Ribeirão Cachoeirinha	-	2	
	Maranhão, Corumbá, Descoberto, Lago Paranoá, São Bartolomeu		Nascentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral	-	Classe Especial

ANEXO II - Unidades Hidrográficas – UH's do Distrito Federal.

UH	NOME	BACIA	UH	NOME	BACIA
1	Alto Rio Samambaia	São Marcos	21	Ribeirão Jacaré	Preto
2	Alto Rio Maranhão	Maranhão	22	Baixo Rio Jardim (Ribeirão Jardim)	Preto
3	Alto Rio Preto	Preto	23	Ribeirão Maria Pereira	São Bartolomeu
4	Alto Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda (Ribeirão Papuda)	São Bartolomeu
5	Baixo Rio Descoberto	Descoberto	25	Rio Ponte Alta (Ribeirão Ponte Alta)	Corumbá
6	Baixo Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	26	Ribeirão Rodeador	Descoberto
7	Ribeirão Bananal (Córrego Bananal)	Paranoá	27	Ribeirão Saia Velha	São Bartolomeu
8	Rio São Bernardo (Córrego São Bernardo)	Preto	28	Ribeirão Santa Rita	Preto
9	Lago Paranoá	Paranoá	29	Ribeirão Santana	São Bartolomeu
10	Médio Rio Descoberto	Descoberto	30	Ribeirão Sobradinho	São Bartolomeu
11	Médio Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	31	Ribeirão Taboca	São Bartolomeu
12	Rio da Palma	Maranhão	32	Rio Alagado	Corumbá
13	Riacho Fundo	Paranoá	33	Alto Rio Descoberto (Rio Descoberto)	Descoberto
14	Ribeirão Cachoeirinha	São Bartolomeu	34	Rio do Sal	Maranhão

15	Ribeirão Contagem	Maranhão	35	Alto Rio Jardim (Rio Jardim)	Preto
16	Ribeirão das Pedras	Descoberto	36	Rio Melchior	Descoberto
17	Ribeirão do Gama	Paranoá	37	Ribeirão Palmeiras (Rio Palmeiras)	Maranhão
18	Ribeirão do Torto	Paranoá	38	Rio Pipiripau	São Bartolomeu
19	Ribeirão Engenho das Lages	Descoberto	39	Ribeirão Santa Maria (Rio Santa Maria)	Corumbá
20	Ribeirão Extrema	Preto	40	Ribeirão Sonhém (Rio Sonhém)	Maranhão
			41	Córrego Bandeirinha	Paraná

Nota: Foram adequadas as denominações das UH's 7, 8, 22, 24, 25, 33, 35, 37, 39 e 40 (entre parênteses consta a denominação anterior) e acrescentada a UH 41 em relação ao Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos - PGIRH.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria Geral do DF, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500
03.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	500	500
2014AC00783					TOTAL	500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500
03.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	500	500
2014AC00783					TOTAL	500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 15, de 05/12/2014, publicada no DODF nº 256, de 08/12/2014, página 07, que se refere às especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da carreira Atividades do Hemocentro, ONDE SE LÊ: "... Analista de Laboratório - Biomedicina e Farmácia-Bioquímica..."; LEIA-SE: "... Analista de Laboratório - Biologia, Biomedicina e Farmácia-Bioquímica..."; e, quanto a forma de provimento desta especialidade, ONDE SE LÊ: "... REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe, LEIA-SE: "... Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biologia ou Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COMISSÃO DE JULGAMENTO

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Apuração de Prestação de Serviços, devidamente constituída através da ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no DODF nº 243 de 19 de novembro de 2014, sob a presidência da servidora Érika Nunes Cunha, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, publicada no DODF nº 255 de 05 de dezembro de 2014.

Na abertura dos trabalhos, compareceram os servidores: Érika Nunes Cunha; Bruno Oliveira Fernandes; Maria José Marques Ribeiro; o chefe da assessoria jurídica-legislativa, Bruno Leandro Assis do Vale; e o gerente de convênios, Luiz Henrique Costa Camelo. Restando ausentes os membros Daniel Alves Pereira Júnior; e Swellen Garcez de Castro.

Dessarte, os presentes tomaram conhecimento dos fatos, decidindo os procedimentos a serem adotados, quais sejam:

Requisição dos autos do processo 417.001.416/2014, para análise;

Requisição dos autos do processo 417.000.762/2014, para análise;

Identificação dos servidores presentes ao evento FIFA Fan Fest™, da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente, a presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 12h00m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros presentes da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

ERIKA NUNES CUNHA

Presidente da Comissão

BRUNO OLIVEIRA FENANDES
Membro

MARIA JOSÉ MARQUES RIBEIRO
Membro